DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6054/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4783/2014
PROTOCOLO	: 1485770
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2014
CONTRATADA	: BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS
VALOR INICIAL	: R$ 54.736,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Bucioli Comércio de Autopeças Ltda, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes e fluidos para a manutenção dos veículos pertencentes à frota do Município, no valor de R$ 54.736,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada, por meio da Deliberação AC02-798/2016, proferida no Processo TC/4785/2014, que declarou a regularidade do procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5747/2019, prolatada nestes autos, que decidiu pela regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 2/2014, bem como pela irregularidade de sua execução financeira, apenando o ordenador de despesas com multa regimental, em razão da ausência de documentos comprobatórios da despesa realizada na sua integralidade.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2142, edição do dia 26 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15060/2019, o ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9783/2020 (peça 42), certificou que a multa aplicada ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, por intermédio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5747/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc